



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

Contrato nº 025/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, OBJETO DO PROCESSO Nº 7.394/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A “PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO” E A “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTÔNIO”, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 7.394/2020.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.699.626/0001-76, representada por seu Secretário de Administração, **MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI**, e pelo Secretário Saúde, **SR. MARCIO FRANCHI STIEVANO**, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, a “**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTÔNIO**”, Organização religiosa, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 33.642.455/0001-60, com sede à Av. Tassaburo Yamaguchi, 1221, Vila Albertina, Campos do Jordão – SP, neste ato representada por sua procuradora **TEREZINHA MARIA DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG n.º M1.569.33,, inscrita no CPF/MF sob o n.º 372.209.346-53, residente e domiciliada à Av. Matheus da Costa Pinto, 1391, Bairro Santa Cruz, Campos do Jordão – SP, doravante denominada **LOCADORA**.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Dispensa de Licitação n.º 7.394/2020 baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À AVENIDA TASSABURO YAMAGUCHI, 1221, VILA ALBERTINA, NESTA CIDADE, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE ÁREA 05, em



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

atendimento à Secretaria de Saúde, conforme a Justificativa de Dispensa de Licitação inserta no respectivo procedimento licitatório, que passa a integrar o presente Contrato.

Cláusula Quarta – Do valor

4.1 - O aluguel mensal para a locação do imóvel é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total anual do contrato em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

4.2 - Os preços contratuais não serão reajustados.

4.3 - Só será admitido reajuste após 12 (doze) meses de locação, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.069/95, hipótese em que será aplicado o índice oficial IGPM, devendo haver provocação por qualquer das partes interessadas, tudo através de competente processo administrativo.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 A despesa com a execução do presente contrato de locação, correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

150	CONTA
05	SECRETARIA DE SAÚDE
01	ATENÇÃO BÁSICA
10.301.55.2021	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.39.10	DESPESA CORRENTE

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil da **LOCATÁRIA**, em respectivas e consecutivas parcelas, até 30 (trinta) dias após o vencimento de cada período.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

7.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos e limites da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização

8.1 - O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente para **atendimento e funcionamento da Unidade de Saúde da Família área 05, do município de Campos do Jordão**, em atendimento à Secretaria de Saúde.

8.2 - O imóvel somente poderá ser utilizado pela **LOCATÁRIA**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

Cláusula Nona – Das Obrigações da LOCADORA

9.1 - A **LOCADORA** fica obrigado:

I - a fornecer à **LOCATÁRIA** descrição minuciosa do estado do imóvel no momento de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar o imóvel à **LOCATÁRIA** em estado de servir ao uso a que se destina, bem como para lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

9.2 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a **LOCATÁRIA** tem preferência para adquirir o imóvel, em Igualdade de condições com terceiros, devendo a **LOCADORA** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima – Das obrigações da LOCATÁRIA

10.1 - A **LOCATÁRIA** fica obrigada:

I - a pagar pontualmente o aluguel, bem como as despesas ordinárias de manutenção dos imóveis, bem como de quaisquer outros encargos, exceto IPTU e/ou outros tributos de encargo da Locadora;

II - levar ao conhecimento da **LOCADORA** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

IV - Cientificar a **LOCADORA** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, Locatária;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

Cláusula Décima Primeira – Da alteração contratual e bens pertencentes à Locadora

11.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução

12.1- O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, nos termos e disposições da Lei 8.666/93;

II - na ocorrência de uma das hipóteses elencadas nas Leis 8.666/93 e/ou 8.245/91.

Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

14.2 - Os débitos da **LOCADORA** para com a **LOCATÁRIA**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

15.1 – A LOCATÁRIA, por meio da Secretaria de Cultura, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Administrativa, Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Campos do Jordão- SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem as partes justas e de pleno acordo com termos do presente contrato, firmam o presente em *03 (três)* vias de idêntico teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Campos do Jordão, 24 de setembro de 2020.

LOCATÁRIA:


MARCOS ANTONIO CHIOVETTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Dr. Márcio Franchi Stievano
Secretário Municipal
de Saúde

SECRETÁRIO:

MARCIO FRANCHI STIEVANO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

LOCADORA:


TEREZINHA MARIA DE SOUZA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCÁRIA SANTO ANTÔNIO

Testemunhas: _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUN. DA EST. DE CAMPOS DO JORDÃO.**

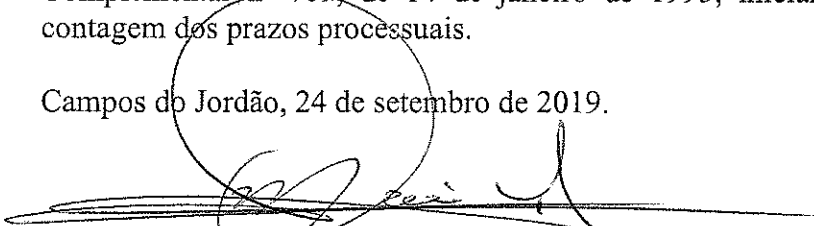
CONTRATADA: **“ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTÔNIO”**

CONTRATO N.º: 025/2020


OBJETO: “LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À AVENIDA TASSABURO YAMAGUCHI, 1221, VILA ALBERTINA, NESTA CIDADE, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE ÁREA 05”

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

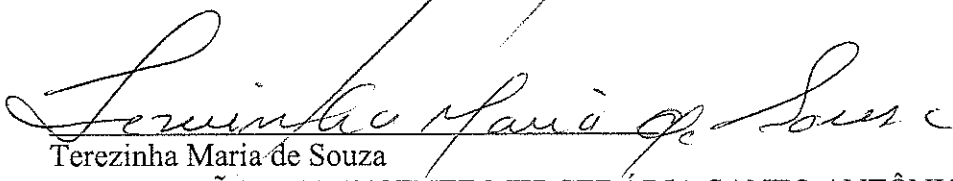
Campos do Jordão, 24 de setembro de 2019.




Marcos Antônio Chiovetti
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Contratante



Marcio Franchi Stievano
SECRETÁRIO DE SAÚDE



Terezinha Maria de Souza
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTÔNIO
CONTRATADA





Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS
ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MERCEDÁRIA SANTO ANTÔNIO

CONTRATO N.º 025/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À AVENIDA TASSABURO YAMAGUCHI, 1221, VILA ALBERTINA, NESTA CIDADE, PARA ATENDIMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE ÁREA 05.

Gestor - Responsável

Nome: Marcio Franchi Stievano

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Endereço: Rua Harry Mauritz Lewin, 925, Vila Santa Cruz

Telefone: (12) 3800-0170

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Márcio Franchi Stievano

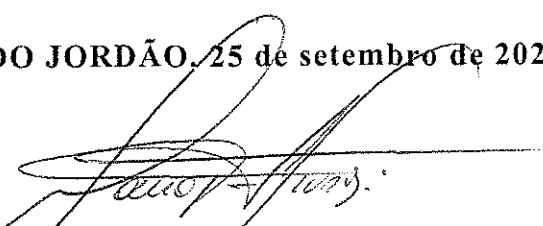
Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Harry Mauritz Lewin, 925, Vila Santa Cruz

Telefone: (12) 3800-0170

e-mail: saude@camposdojardao.sp.gov.br

CAMPOS DO JORDÃO, 25 de setembro de 2020.



Marcio Franchi Stievano
SECRETÁRIO DE SAÚDE

